



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT
CEP: 78455-000 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300
E-mail: compra@lucasdoriorverde.mt.gov.br Site: https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITAS Nº 00, GRANILHA, PÓ DE PEDRA, BRITA Nº 01, BRITA Nº 02, BRITA Nº 04, QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

Servidor(a): NAIANE DOS SANTOS SAMPAIO

Matrícula: 8226

Número da Cotação: 417

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
1	165923	370366-5	BRITA Nº 02 - BASALTO OU CALCITICA	930	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E			CNPJ: 21.821.738/0001-90	R\$42,04	R\$39.097,20
BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD			CNPJ: 06.930.323/0001-60	R\$75,99	R\$70.670,70
MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA			CNPJ: 04.664.138/0001-46	R\$63,99	R\$59.510,70
			Preço Medio: R\$60,67	Total: R\$56.423,10	
Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
2	165924	82189-6	BRITA Nº 04 - BASALTO OU CALCITICA	760	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E			CNPJ: 21.821.738/0001-90	R\$42,22	R\$32.087,20
BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD			CNPJ: 06.930.323/0001-60	R\$75,99	R\$57.752,40
3A MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI			CNPJ: 95.822.136/0001-93	R\$64,60	R\$49.096,00
			Preço Medio: R\$60,94	Total: R\$46.314,40	
Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
3	157784	00019850	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	24930	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E			CNPJ: 21.821.738/0001-90	R\$44,75	R\$1.115.617,50
BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD			CNPJ: 06.930.323/0001-60	R\$61,48	R\$1.532.696,40
NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA			CNPJ: 40.032.973/0001-27	R\$63,00	R\$1.570.590,00
PEDREIRA SHALON LTDA			CNPJ: 20.739.103/0001-85	R\$75,00	R\$1.869.750,00
			Preço Medio: R\$61,06	Total: R\$1.522.225,80	
Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
4	153452	20090-5	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	8183	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E			CNPJ: 21.821.738/0001-90	R\$40,21	R\$329.038,43
BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD			CNPJ: 06.930.323/0001-60	R\$75,99	R\$621.826,17
CONSTRUTORA ZANIN LTDA			CNPJ: 07.673.268/0001-33	R\$77,00	R\$630.091,00
			Preço Medio: R\$64,40	Total: R\$526.985,20	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT
CEP: 78455-000 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300
E-mail: compra@lucasdoriorverde.mt.gov.br Site: https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
5	157786	00011929	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	14310	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E			CNPJ: 21.821.738/0001-90	R\$58,62	R\$838.852,20
BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD			CNPJ: 06.930.323/0001-60	R\$75,99	R\$1.087.416,90
MINERADORA K9 EIRELI			CNPJ: 30.637.830/0001-95	R\$61,50	R\$880.065,00
			Preço Medio: R\$65,37	Total: R\$935.444,70	

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
6	127414	146201-6	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	41580	TONELADA
ONTES DE PREÇOS			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E			CNPJ: 21.821.738/0001-90	R\$42,51	R\$1.767.565,80
BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD			CNPJ: 06.930.323/0001-60	R\$75,99	R\$3.159.664,20
PEDREIRA SHALON LTDA			CNPJ: 20.739.103/0001-85	R\$82,86	R\$3.445.318,80
J. V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE			CNPJ: 04.975.429/0001-55	R\$75,00	R\$3.118.500,00
			Preço Medio: R\$69,09	Total: R\$2.872.762,20	

VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO: R\$5.960.155,40

Observação:

Justificativa:

As cotações de preços que foram realizadas são de responsabilidade do servidor NAIANE DOS SANTOS SAMPAIO sob Matrícula nº 8226, com base em Preços Públicos retirados do Painei de Preços, Banco de Preços e Atas de Registro de Preços em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE, 03/03/2023.

NAIANE DOS SANTOS SAMPAIO

Matrícula: 8226



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 03/03/2023 09:57:11

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato : 1678369 of 1678396

Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023

Descrição/Código do Material : (20090-5) PEDRA BRITADA - PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUCAO\, PONTIAGUDA\, NUMERO 01\,CONFORME NBR N-7217

Valor Máximo Unit do Material

R\$77,00

Média Saneada Global

R\$92,56

Mediana Valor Unit do Material

R\$77,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE CASTANHEIRA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000020/2022	20090-5	PEDRA BRITADA	(20090-5) PEDRA BRITADA - PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUCAO, PONTIAGUDA, NUMERO 01,CONFORME NBR N-7217	2200	TONELADA	R\$ 77,00	07.673.268/0001-33	CONSTRUTORA ZANIN LTDA	02/05/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 03/03/2023 07:42:10

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato : 1678372 of 1678396

Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023

Descrição/Código do Material : (00019850) BRITA - DO TIPO BRITA - 0 (ZERO)

Valor Máximo Unit do Material
R\$75,00

Média Saneada Global
R\$114,97

Mediana Valor Unit do Material
R\$69,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE CACERES	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000014/2022	00019850	BRITA	(00019850) BRITA - DO TIPO BRITA - 0 (ZERO)	2820	TONELADA	R\$ 63,00	40.032.973/0001-27	ANNY K NEVES RAMOS & CIA LTDA	26/04/2022
2	PM DE CANARANA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000028/2022	00019850	BRITA	(00019850) BRITA - DO TIPO BRITA - 0 (ZERO)	2000	TONELADA	R\$ 75,00	20.739.103/0001-85	PEDREIRA SHALON LTDA	19/07/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 03/03/2023 08:49:08

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato : 1678375 of 1678396

Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023

Descrição/Código do Material : (146201-6) PO DE PEDRA - PROVENIENTE DE ROCHA BASALTICA, PARA COMPOSICAO DE USINADO PRE-MISTURADO A FRIO, PASSANDO 100% NA PENEIRA 1/8" (3,17MM)

Valor Máximo Unit do Material
R\$82,86

Média Saneada Global
R\$67,59

Mediana Valor Unit do Material
R\$78,93

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE ITAUBA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000015/2022	146201-6	PO DE PEDRA	(146201-6) PO DE PEDRA - PROVENIENTE DE ROCHA BASALTICA, PARA COMPOSICAO DE USINADO PRE-MISTURADO A FRIO, PASSANDO 100% NA PENEIRA 1/8" (3,17MM)	1000	TONELADA	R\$ 75,00	04.975.429/0001-55	J. V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	08/04/2022
2 PM DE AGUA BOA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000011/2022	146201-6	PO DE PEDRA	(146201-6) PO DE PEDRA - PROVENIENTE DE ROCHA BASALTICA, PARA COMPOSICAO DE USINADO PRE-MISTURADO A FRIO, PASSANDO 100% NA PENEIRA 1/8" (3,17MM)	4110	TONELADA	R\$ 82,86	20.739.103/0001-85	PEDREIRA SHALON LTDA	29/03/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº121/2022.

Pregão Eletrônico nº 046/2022

Validade 12 (doze) meses

Registro de Preços para Aquisição de Pedras Britas nº 00, Granilha, Pó de Pedra, brita nº 01, brita nº 02, brita nº 03, brita nº 04, que será utilizado para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Lucas do Rio Verde/MT.

O SAAELRV- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.377.043/0001-53, com sede Rua: Catuipe, 1.889 E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde -MT, neste ato representado pelo seu **Diretor Sr. Sr. Maurício Sacenti Fossati**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Carazinho, Nº 553-S, Residencial Itália, casa 12, Bairro Menino Deus, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, portador da C.I RG Nº 4267264, CPF/MF Nº 034.509.389-59, conforme atribuições legais, doravante denominada e a empresa **BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.930.323/0001-60, com sede na Avenida Mato Grosso, nº1637 E, Bairro Cidade Nova, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado/MT, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **TELMO CARLOS BIAZI**, brasileiro(a), casado, inscrito no CPF MF nº 589.929.879-00 e RG nº 12R2033188 SSP/SC, residente e domiciliado(a) na Rua Paranapanema, 1397 S, bairro Alvorada, Telefone: 65 99995-7353, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 046/2022, Registro de Preço n. 041/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.641/2020, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes materiais Aquisição de Pedras Britas nº 00, Granilha, Pó de Pedra, brita nº 01, brita nº 02, brita nº 03, brita nº 04, que será utilizado para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Lucas do Rio Verde/MT, no período de 12 meses, abaixo especificados:

Itens	Cód. SAAE	Cód. TCE	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	62675	00019850	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCÍTICA	TN	2600	R\$ 61,48	R\$159.848,00
02	61572	00011929	GRANILHA – CALCÍTICA OU BASALTO	TN	1000	R\$ 75,99	R\$ 75.990,00
03	62380	146201-6	PÓ DE PEDRA – CALCÍTICA OU BASALTO	TN	2000	R\$ 75,99	R\$ 151.980,00
04	62379	20090-5	BRITA Nº 01 – BASALTO OU CALCÍTICA	TN	1000	R\$ 75,99	R\$ 75.990,00
05	69682	370366-5	BRITA Nº 02 - BASSALTO OU CALCÍTICA	TN	500	R\$ 75,99	R\$ 37.995,00
06	69679	128097-0	PEDRA BRITA Nº 03 – BASSALTO OU CALCÍTICA	TN	500	R\$ 61,99	R\$ 30.995,00
07	69680	82189-6	BRITA Nº 04 – BASSALTO OU CALCÍTICA	TN	500	R\$ 75,99	R\$ 37.995,00
VALOR TOTAL						R\$ 570.793,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze)** meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Autarquia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2022 Registro de Preços n. 041/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a entrega do objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Autarquia, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras.

3.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, a Autarquia efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelo fiscal da Ata, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de



fornecimento, atestada pelo servidor designado pela AUTARQUIA para a fiscalização da Ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as seguintes documentações:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

3.4.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado A **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da **A DETENTORA DA ATA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº3196, Conta nº 7859-X, Banco do Brasil**, de titularidade da Detentora da Ata, conforme proposta apresentada no processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022, REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela Detentora.

4.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



4.5. O prazo do recebimento é de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da nota de empenho, reservando-se a Autarquia, o direito de solicitar nas quantidades e datas que melhor lhe atender.

4.6. A DETENTORA DA ATA deverá fazer o carregamento dos materiais nos caminhões contratados pela Autarquia SAAE de Lucas do Rio Verde, após estas condições os materiais solicitados serão recebidos e descarregados somente após passarem pela pesagem do caminhão no Ecoponto do Município, localizado no Anel Viário, Avenida da Fé, Tessele Junior. O local a ser descarregado será informado na NAD no campo observação. Todas as notas fiscais emitidas devem obrigatoriamente estar acompanhadas do controle de pesagem do Ecoponto e NAD da Autarquia SAAE.

4.6.1. As entregas deverá respeitar o expediente público, horário de segunda a sexta-feira, horário será das 07h00min as 10h00min e das 13h00min as 16h00min (horário de Mato Grosso/MT), em dias úteis.

4.7. Todos os custos referentes aos procedimentos de inspeção da qualidade do produto (testes e ensaios) serão de inteira responsabilidade do fabricante.

4.8. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

4.9. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

4.10. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal da Ata designado pela Autarquia.

4.11. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

4.11.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Autarquia escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

4.12. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.13. Se durante o prazo de validade da Ata, os objetos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Autarquia, este estabelecerá o prazo de 05 (cinco) dias uteis em que a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO SAAE:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.4. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto da presente Ata;
- 5.1.5. Pagar à Detentora da Ata na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Autarquia, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 5.1.7. Exigir a apresentação de Notas Fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.9. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1. Atender as requisições da Autarquia, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **AUTARQUIA**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **AUTARQUIA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da **AUTARQUIA**;
- 5.2.5. Credenciar junto a **AUTARQUIA** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;
- 5.2.6. Indicar, a pedido da **AUTARQUIA**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **AUTARQUIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- 5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata;
- 5.2.8.1. A inadimplência da Detentora da Ata com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **AUTARQUIA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata;
- 5.2.9. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega do objeto desta Ata.
- 5.2.11. Quando requisitado, entregar em local designado pela **AUTARQUIA**, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.12. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos Materiais;
- 5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.
- 5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
- 5.2.15. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
- 5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente o Setor demandante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata;
- 5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pelo Departamento responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.
- 5.2.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a Detentora deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela **AUTARQUIA** responsável para recebimento de Ordem de fornecimento.
- 5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.19. Será vedado e penalizado o licitante que entregar produtos sem nenhum tipo de "Controle de Qualidade".
- 5.2.21. Cumprir todas as demais Obrigações Contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Autarquia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



6.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento desta ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a Autarquia poderá aplicar às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa Compensatória de:

6.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assiná-la;

6.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata de registro de preços ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 6.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 6.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

6.5. As sanções previstas nos **itens 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 6.2 e 6.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

6.6. A execução das sanções previstas pelos **itens 6.2 e 6.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

6.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

6.6.2. Desconto no valor da garantia depositada da respectiva Ata, se houver;

6.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à detentora da Ata de Registro de Preços e;



6.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

6.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 6.3**, reserva-se a Autarquia o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do detentor da ata.

6.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020

6.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução da Ata pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos **subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3** o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;



7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Autarquia após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A Detentora descumprir as condições previstas nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. A Detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, sem justificativa aceitável;

8.1.3. A Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. A Detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos **itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de Autarquia da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da AUTARQUIA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Autarquia a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das



cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Autarquia e a Detentora da Ata, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Autarquia, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Detentora da Ata, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A Detentora da Ata declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Autarquia.

11.5. A Detentora da Ata fica obrigada a comunicar a Autarquia em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1. A comunicação não exime a Detentora da Ata das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2022–REGISTRO DE PREÇOS 041/2022 e a proposta da empresa BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto Municipal nº. 4.641/2020 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de outubro de 2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde
Mauricio Sacenti Fossatti
CPF: 034.509.389-59
Diretor da Autarquia Municipal

Biazi Materiais Para Construção Ltda EPP
Telmo Carlos Biazi
CPF 589.929.879-00

Carine Leseux
OAB/MT 25.167
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Thais Carine Prado
CPF: 034.926.341-84

Miguel Antonio Costa Ribeiro
CPF: 066.042.989-65



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

Controle de Saldo por Organograma (Panorama 02) - PMLRV

Processo: 131/2022

Sequencial Contratação: 11981

Organograma: 05.001.00362 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS (Padrão)

Fornecedor: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA						
Item	Descrição Material	Qtd. Con	VI Unitário	VI. Total	Qtd. Soli	Saldo
1	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	23000	R\$ 44,75	R\$ 1.029.250,00	8.537	14.463
2	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	13000	R\$ 58,62	R\$ 762.060,00	3.600	9.400
3	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	40000	R\$ 42,51	R\$ 1.700.400,00	7.854	32.146
4	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	6500	R\$ 40,21	R\$ 261.365,00	2.630	3.870
5	BRITA Nº 02 - BASSALTO OU CALCITICA	500	R\$ 42,04	R\$ 21.020,00	0	500
6	BRITA Nº 04 - BASSALTO OU CALCITICA	400	R\$ 42,22	R\$ 16.888,00	0	400

Organograma: 05.001.01033 - SEC. MUN. DE SAÚDE

Fornecedor: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA						
Item	Descrição Material	Qtd. Con	VI Unitário	VI. Total	Qtd. Soli	Saldo
1	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	1000	R\$ 44,75	R\$ 44.750,00	0	1.000
2	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	1000	R\$ 58,62	R\$ 58.620,00	0	1.000
3	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	400	R\$ 42,51	R\$ 17.004,00	0	400
4	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	400	R\$ 40,21	R\$ 16.084,00	0	400
5	BRITA Nº 02 - BASSALTO OU CALCITICA	400	R\$ 42,04	R\$ 16.816,00	0	400
6	BRITA Nº 04 - BASSALTO OU CALCITICA	400	R\$ 42,22	R\$ 16.888,00	0	400

Organograma: 06.001.01121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Padrão)

Fornecedor: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA						
Item	Descrição Material	Qtd. Con	VI Unitário	VI. Total	Qtd. Soli	Saldo
1	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	200	R\$ 44,75	R\$ 8.950,00	0	200
4	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	200	R\$ 40,21	R\$ 8.042,00	0	200
5	BRITA Nº 02 - BASSALTO OU CALCITICA	150	R\$ 42,04	R\$ 6.306,00	0	150

Organograma: 07.001.01262 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (Padrão)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

Controle de Saldo por Organograma (Panorama 02) - PMLRV

Processo: 131/2022

Sequencial Contratação: 11981

Fornecedor: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇÁRIO E BRITA

Item	Descrição Material	Qtd. Con	VI Unitário	VI Total	Qtd. Soli	Saldo
1	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	100	R\$ 44,75	R\$ 4.475,00	45	55
2	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	300	R\$ 58,62	R\$ 17.586,00	0	300
3	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	50	R\$ 42,51	R\$ 2.125,50	0	50
4	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	300	R\$ 40,21	R\$ 12.063,00	0	300

Organograma: 10.002.02239 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Padrão)

Fornecedor: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇÁRIO E BRITA

Item	Descrição Material	Qtd. Con	VI Unitário	VI Total	Qtd. Soli	Saldo
1	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	200	R\$ 44,75	R\$ 8.950,00	0	200
2	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	300	R\$ 58,62	R\$ 17.586,00	0	300
3	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	80	R\$ 42,51	R\$ 3.400,80	0	80
4	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	300	R\$ 40,21	R\$ 12.063,00	0	300
5	BRITA Nº 02 - BASSALTO OU CALCITICA	100	R\$ 42,04	R\$ 4.204,00	0	100
6	BRITA Nº 04 - BASSALTO OU CALCITICA	100	R\$ 42,22	R\$ 4.222,00	0	100

Organograma: 11.001.02261 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (Padrão)

Fornecedor: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇÁRIO E BRITA

Item	Descrição Material	Qtd. Con	VI Unitário	VI Total	Qtd. Soli	Saldo
1	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	600	R\$ 44,75	R\$ 26.850,00	200	400
2	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	100	R\$ 58,62	R\$ 5.862,00	0	100
3	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	1000	R\$ 42,51	R\$ 42.510,00	150	850
4	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	600	R\$ 40,21	R\$ 24.126,00	0	600
5	BRITA Nº 02 - BASSALTO OU CALCITICA	200	R\$ 42,04	R\$ 8.408,00	0	200
6	BRITA Nº 04 - BASSALTO OU CALCITICA	150	R\$ 42,22	R\$ 6.333,00	0	150

Organograma: 14.001.02483 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE (Padrão)

100

100



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

Controle de Saldo por Organograma (Panorama 02) - PMLRV

Processo: 131/2022

Sequencial Contratação: 11981

Fornecedor: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA

Item	Descrição Material	Qtd. Con	VI Unitário	VI Total	Qtd. Soli	Saldo
1	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	200	R\$ 44,75	R\$ 8.950,00	2,34	197,66
2	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	200	R\$ 58,62	R\$ 11.724,00	0	200
3	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	200	R\$ 42,51	R\$ 8.502,00	0	200
4	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	600	R\$ 40,21	R\$ 24.126,00	145	455

Organograma: 15.002.02624 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (Padrão)

Fornecedor: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA

Item	Descrição Material	Qtd. Con	VI Unitário	VI Total	Qtd. Soli	Saldo
1	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	200	R\$ 44,75	R\$ 8.950,00	0	200
2	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	300	R\$ 58,62	R\$ 17.586,00	0	300
3	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	80	R\$ 42,51	R\$ 3.400,80	0	80
4	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	300	R\$ 40,21	R\$ 12.063,00	0	300
5	BRITA Nº 02 - BASSALTO OU CALCITICA	100	R\$ 42,04	R\$ 4.204,00	0	100
6	BRITA Nº 04 - BASSALTO OU CALCITICA	100	R\$ 42,22	R\$ 4.222,00	0	100

Organograma: 17.001.02744 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (Padrão)

Fornecedor: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA

Item	Descrição Material	Qtd. Con	VI Unitário	VI Total	Qtd. Soli	Saldo
1	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	500	R\$ 44,75	R\$ 22.375,00	80	420
2	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	200	R\$ 58,62	R\$ 11.724,00	0	200
3	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	200	R\$ 42,51	R\$ 8.502,00	0	200
4	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	100	R\$ 40,21	R\$ 4.021,00	96,1	3,9
5	BRITA Nº 02 - BASSALTO OU CALCITICA	50	R\$ 42,04	R\$ 2.102,00	0	50
6	BRITA Nº 04 - BASSALTO OU CALCITICA	50	R\$ 42,22	R\$ 2.111,00	0	50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207 / 2022

Pregão Eletrônico Nº 50/2022

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITAS Nº 00, GRANILHA, PÓ DE PEDRA, BRITA Nº 01, BRITA Nº 02, BRITA Nº 04, QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, com sede administrativa localizada na Av. América do Sul, 2500, bairro Parque dos Buritis, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, o Sr(a) ALAN TOGNI inscrito no CPF sob o nº 033.538.401-33, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.821.738/0001-90, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ELTON ANTONIO DA SILVA portador do CPF Nº 019.586.481-67, doravante denominada "DETENTOR(A) DA ATA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.641/2020, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITAS Nº 00, GRANILHA, PÓ DE PEDRA, BRITA Nº 01, BRITA Nº 02, BRITA Nº 04, QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	26000	TONELADA	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	PROPRIA	R\$ 44,7500	R\$ 1.163.500,00
2	15400	TONELADA	GRANILHA CALCITICA OU BASALTO	PROPRIA	R\$ 58,6200	R\$ 902.748,00
3	42010	TONELADA	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	PROPRIA	R\$ 42,5100	R\$ 1.785.845,10
4	9300	TONELADA	2 - BRITA Nº01 BASALTO OU CALCITICA	PROPRIA	R\$ 40,2100	R\$ 373.953,00
5	1500	TONELADA	BRITA Nº 02 - BASSALTO OU CALCITICA	PROPRIA	R\$ 42,0400	R\$ 63.060,00
6	1200	TONELADA	5 - BRITA Nº 04 - BASSALTO OU CALCITICA	PROPRIA	R\$ 42,2200	R\$ 50.664,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.339.770,10**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras.

3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as seguintes documentações:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Os materiais/serviços deverão ser entregues, após a solicitação de fornecimento, CONFORME EDITAL;

4.6. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

4.7. O objeto deverá ser entregue após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou requisição, diretamente no local indicado pela Administração, com frete e descarga às expensas da DETENTORA DA ATA, todas as notas fiscais emitidas devem obrigatoriamente estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou requisição.

4.8. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de



forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

4.9. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 (trinta) dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.

4.10. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

4.10.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da DETENTORA DA ATA, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

4.11. Se a qualidade dos materiais/serviços fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.12. Se durante o prazo de validade da ata, o objeto/serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do MUNICÍPIO, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à DETENTORA DA ATA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.5. Pagar à DETENTORA DA ATA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas indetectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à DETENTORA DA ATA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como, reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.9. A inadimplência da DETENTORA DA ATA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



9.10. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto desta Ata.

5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar o objeto em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.12. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos materiais;

5.2.13. Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.15. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria responsável, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata;

5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A DETENTORA DA ATA que ensejar o retardamento do fornecimento/execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

6.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento desta ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa Compensatória de:

6.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assiná-la;

6.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

6.5. As sanções previstas nos itens 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos itens 6.2 e 6.3.2, garantida a defesa prévia do interessado.

6.6. A execução das sanções previstas pelos itens 6.2 e 6.3.2 poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:



- 6.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;
- 6.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;
- 6.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à DETENTORA DA ATA de Registro de Preços e;
- 6.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 6.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 6.3, reserva-se ao órgão do MUNICÍPIO o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do detentor da ata.
- 6.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020
- 6.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a DETENTORA DA ATA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa DETENTORA DA ATA na execução da mesma.
- 7.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
- 7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pela DETENTORA DA ATA quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:
- 7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela DETENTORA DA ATA, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
- 7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- 7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação a DETENTORA DA ATA para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado,



oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a DETENTORA DA ATA requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A detentora descumprir as condições previstas nesta ata de registro de preços;

8.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos itens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.4. Será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelado pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão do MUNICÍPIO o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

11.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 e a proposta da empresa BRITAMIX



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto Municipal nº. 4.641/2020 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde, 2 de Junho de 2022

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

BRITAMIX INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CALCÁRIO E
DETENTORA DA ATA
ELTON ANTONIO DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207 / 2022

Pregão Eletrônico Nº 50/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITAS Nº
00, GRANILHA, PÓ DE PEDRA, BRITA Nº 01, BRITA
Nº 02, BRITA Nº 04, QUE SERÃO UTILIZADAS PARA
ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.**

A empresa BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.821.738/0001-90, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ELTON ANTONIO DA SILVA portador do CPF Nº 019.586.481-67, doravante denominada "DETENTOR(A) DA ATA", declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: _____

Suplente: _____

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde, 2 de Junho de 2022

**BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E BRITA
DETENTORA DA ATA
ELTON ANTONIO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL**

